

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para incluir na categoria de trabalhadores de serviços essenciais aqueles da área de meio ambiente.

Autora: Deputada ANA PIMENTEL

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 198/2023, da Deputada Ana Pimentel, altera o inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 101, 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para possibilitar a reposição de pessoal da área de meio ambiente nas hipóteses de aposentadoria e falecimento, inclusive quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Do art. 163 da Constituição Federal decorre a obrigatoriedade de lei complementar dispor sobre a sustentabilidade da dívida pública, especificando, entre outros aspectos, medidas de ajustes, suspensões e vedações de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas. A Lei Complementar nº 101/2000 concretiza o comando constitucional especificado, com medidas de ajustes, suspensões e vedações necessárias para a responsabilidade na gestão fiscal dos entes federativos.

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece, por exemplo, no art. 19, limites para despesas com pessoal, que, no âmbito da União, não pode exceder a 50% da recente corrente líquida e, no âmbito dos entes subnacionais, não pode exceder a 60% da receita corrente líquida. Por sua vez, o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal define medidas para garantir a observância dos limites prudenciais especificados, estabelecendo, sempre que a despesa total exceder a 95%, diversas vedações de realização de despesas de pessoal, a exemplo da vedação de provimento de cargo público e de admissão ou contratação de pessoal (inciso IV do parágrafo único do art. 22).

No entanto, em conformidade com outros comandos constitucionais que trazem obrigações para os entes federativos em áreas sensíveis para a população brasileira, o próprio inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 define uma exceção à vedação comentada, possibilitando, mesmo quando os entes federativos excedam a 95% das despesas com pessoal permitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a “reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança”.

O PLP nº 198/2023, de autoria da Deputada Ana Pimentel, está alinhado ao arcabouço normativo vigente, propondo, em consonância com normas constitucionais que determinam aos entes federativos a proteção do meio ambiente, a alteração do inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, para também possibilitar, quando eventualmente excedidos os limites prudenciais de despesas com pessoal admitidas pela Lei



de Responsabilidade Fiscal, a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de meio ambiente.

Não há, portanto, dúvidas quanto ao mérito da referida iniciativa legislativa, pois, alinhado a normas constitucionais vigentes e compromissos internacionais assumidos pelo País, vai garantir a continuidade das políticas de proteção do meio ambiente, mesmo em situações excepcionais de eventual atingimento do limite prudencial de despesas com pessoal, possibilitando as reposições necessárias em razão de aposentadoria e falecimento de servidores da área ambiental.

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do PLP n° 198/2023 no âmbito desta Comissão de Administração e Serviços Público.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

